



PROJETO DE LEI

PL./0216.4/2020

Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina', para instituir Semana de Conscientização sobre a Intolerância ao Glúten e à Lactose.

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização sobre a intolerância ao glúten (doença celíaca) e à lactose, no Estado de Santa Catarina, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana a que se refere o art. 1º tem por objetivo a divulgação de informações a respeito dos sintomas, da importância do diagnóstico precoce, de uma dieta alimentar adequada, segura e informações sobre a contaminação cruzada.

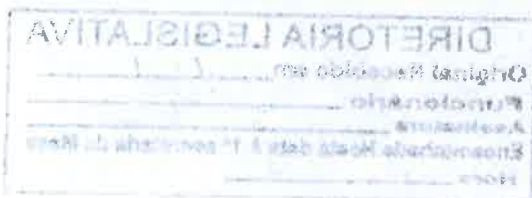
Art. 3º O Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

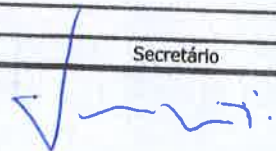
Sala da Comissão,


Deputado Marcius Machado

Ao Expediente da Mesa
Em: 16/06/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário



Lido no expediente	
032º	Sessão de 16/06/2020
Às Comissões de:	
(X)	Justiça
(X)	Saúde
()	
()	
()	
Secretário	



ANEXO ÚNICO



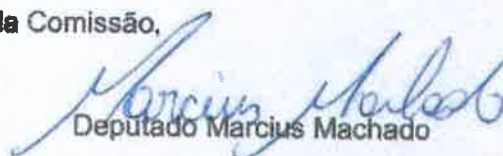
(Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

'ANEXO II SEMANAS ALUSIVAS

.....		
SEMANA	MAIO	LEI ORIGINAL Nº
.....		
.....		
Terceira semana	Semana de Conscientização sobre a Intolerância ao Glúten e à Lactose	
.....		

(NR)'''

Sala da Comissão,


Deputado Marcio Machado

JUSTIFICAÇÃO



Doença celíaca é uma doença autoimune causada pela intolerância ao glúten, uma proteína encontrada no trigo, aveia (contaminação cruzada), cevada, centeio, e seus derivados, como massas, pizzas, bolos, pães, biscoitos, cerveja, uísque, vodka e alguns doces; provoca dificuldade ao organismo para absorver os nutrientes dos alimentos, vitaminas, sais minerais e água.

Alguns sintomas da doença celíaca, em geral, aparecem entre os seis meses e dois anos e meio de vida. No entanto, isso não é regra. Portadores da doença podem manifestar os sintomas na fase adulta: como diarreia ou prisão de ventre crônica; dor abdominal; inchaço na barriga; danos à parede intestinal; falta de apetite; baixa absorção de nutrientes; osteoporose; anemia e desnutrição.

Os intolerantes a lactose possuem a incapacidade de digerir a lactose (açúcar do leite). O problema é resultado da deficiência ou ausência de uma enzima intestinal chamada lactase. Esta enzima possibilita decompor o açúcar do leite em carboidratos mais simples, para a sua melhor absorção.

Os sintomas da intolerância a lactose mais comuns são náusea, dores abdominais, diarreia ácida e abundante, gases e desconforto. A severidade dos sintomas depende da quantidade ingerida e da quantidade de lactose que cada pessoa pode tolerar. Em muitos casos pode ocorrer somente dor e/ou distensão abdominal, sem diarreia. Os sintomas podem levar de alguns minutos até muitas horas para aparecer.

No âmbito legal, vige a Lei nacional nº 10.674, de 16 de maio de 2003, que obriga a informação quanto à existência de glúten nos alimentos comercializados, como medida preventiva e de controle da doença celíaca.

Por sua vez, no âmbito infralegal estabeleceu-se minuciosa regulamentação do tema. A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 26, de 2 de julho de 2015, dispõe sobre os requisitos para rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares. Já a Portaria nº 1.149, de 11 de novembro de 2015, do Ministério da Saúde, aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença Celíaca.

Chamo a atenção, ainda, para duas resoluções da ANVISA. A primeira é a RDC nº 135, de 8 de fevereiro de 2017, que inclui os alimentos para dietas com restrição de lactose no regulamento de alimentos para fins especiais. A segunda é a RDC nº 136, também de 8 de fevereiro de 2017, que define como as informações de lactose devem ser colocadas no rótulo, independentemente do tipo de alimento.

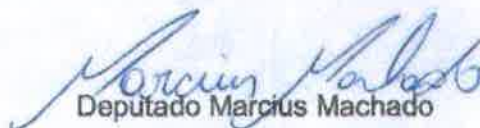


Nesse sentido, observo, ainda, que em Santa Catarina está em vigência a Lei nº 17.077, de 12 de janeiro de 2017, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios disporem em local único, específico e com destaque os produtos destinados aos indivíduos celíacos, diabéticos e com intolerância à lactose.

Embora muito já tenha sido feito, acredito ser importante que o Poder Público Estadual estabeleça uma semana para a realização de ampla campanha de esclarecimentos acerca da intolerância ao glúten e à lactose, o que em muito contribuirá para a conscientização de diversos segmentos sociais.

Por fim, saliento que indiquei a terceira semana do mês de maio para consecução da Semana de Conscientização sobre a Intolerância ao Glúten e à Lactose em Santa Catarina, tendo em vista que anualmente, no dia 16 de maio, é celebrado o Dia Internacional do Celíaco. A data foi escolhida para honrar o dia de nascimento do Dr. Samuel Gee, primeiro pesquisador a reconhecer que os sintomas da doença celíaca estavam relacionados à dieta.

Isso posto, solicito o apoio dos nobres pares à aprovação do presente Projeto de Lei, em benefício da saúde de milhares de catarinenses.


Deputado Marcio Machado